

AGROTÓXICOS E (IN)SEGURANÇA ALIMENTAR: ABORDAGEM DO PACOTE DO VENENO NO BRASIL – PL 6299/02

PESTICIDES AND FOOD (UN)SAFETY: ANALYSIS OF POISON'S PACKAGE IN BRAZIL – PL 6299/02

Érica Valente Lopes^{1*} (PG), Norma Sueli Padilha² (PQ)

¹ Mestrado em Direito Constitucional, Universidade de Fortaleza, Fortaleza-CE;

² Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional, Universidade de Fortaleza, Fortaleza-CE.

valente.ERICA@gmail.com

Resumo

O presente estudo visa analisar o Projeto de Lei nº 6.299 de 2002, denominado Projeto do Veneno, no que tange à proposta de flexibilização no registro e na regulamentação de agrotóxicos existentes no país em detrimento do princípio da precaução e da prevenção em relação aos riscos de contaminação sócio-ambiental. O contraponto a se investigar ao argumento político de celeridade do trâmite na ANVISA, órgão competente, será a relação do crescente uso de herbicidas com a segurança alimentar do consumidor, até então desinformado dos riscos/perigos que esse consumo desprecauído poderá ocasionar à sua saúde. No intuito de embasar a pesquisa científica, utilizar-se-á dados estatísticos de órgãos oficiais como ANVISA, MAPA, ABRASCO, FAO, durante o lapso temporal compreendido entre 2008-2018, interpretando-os qualitativamente no fito conclusivo que se exporá ao final.

Palavras-chave: Agrotóxicos. Segurança Alimentar. Projeto de Lei nº 6.299/02.

The study focus analyzing Law Project nº 6.299 of 2002, named Poison Project, in relation to the proposal of flexibility in the registration and regulation of pesticides existing in the country in detriment to the principle of precaution and prevention in relation to the risks of socio-environmental contamination. The counterpoint to investigate the political argument of lack speed of process in ANVISA, official department to approve, will be the relation of the increasing use of herbicides and the food safety of the consumer, until this moment uninformed of the risks / dangers that consumption could cause to their health. In order to support scientific research, statistical data from official departments such as ANVISA, MAPA, ABRASCO, FAO will be used during the years between 2008-2018, interpreting them qualitatively to finally proposed the conclusions at the end of the research.

Keywords: Pesticides. Food Safety. Law Project nº 6.299/02.

Introdução

Em Junho de 2018, aprovou-se, na Comissão da Câmara dos Deputados Federais, o Projeto de Lei nº 6.299 de 2002, o qual traz dentre seus objetivos a proposta de afrouxamento das regras de registro/entrada de agrotóxicos, retirando da Anvisa e do IBAMA a competência de análise e posicionamento final da segurança daquele pesticida e, conseqüentemente, da possibilidade de sua comercialização no território brasileiro. O argumento sustentado pelos defensores do projeto foi o de que o processo de registro de substâncias novas ou análogas as já existentes perduram no órgão por quase 10 anos para poder ser aprovado.

Concomitante ao citado processo de votação legislativa, o Instituto FIOCRUZ liberou pesquisa científica realizada pela ABRASCO (Associação Brasileira de Comércio Orgânico)¹, na qual o Brasil lidera o primeiro lugar no mundo, desde 2008, no quesito aquisição/uso de agrotóxicos, tendo superado, inclusive, os Estados Unidos, até então maiores produtores e defensores desses herbicidas. O assunto veio a ser amplamente veiculado na mídia, instalando-se a polêmica, posicionando-se ruralistas e ambientalistas em pólos diversos do debate. A população brasileira, ainda carente de nutrição adequada quicá esclarecida de dados estatísticos, quedou-se na já existente sociedade de incertezas².

Os deputados autores e defensores do Projeto de Lei nº 6.299 de 2002, cujo teor engloba diversos outros PL da mesma matéria e altera a denominada Lei dos Agrotóxicos, Lei nº 7.802 de 1989, não contavam com o despertar da população brasileira para a tramitação do que se passou chamar: Pacote do Veneno. Tanto o é que no texto normativo, inicialmente, os agrotóxicos foram denominados de 'agentes fitossanitários', algo rechaçado e imediatamente alterado, diante da toxicidade e do perigo evidentemente presente nos produtos.

Em Março de 2019, ainda não há uma resolução para a rejeição ou aprovação do citado projeto de lei, estando com audiência pública, datada para 23.05.19, na Comissão de Seguridade Social e Família³. No entanto, uma vertente em defesa da agroecologia⁴ colocou em Pauta o Projeto de Lei nº 6.670 de 2016⁵, o qual institui a Política Nacional de Redução de Agrotóxicos (PNaRa). Além do que se nominou antídoto legal, a coexistência de ambos os Projetos de Lei enlargueceram o debate, emponderando a população para uma discussão mais consistente ao buscar estudos científicos e estatísticos para embasar o posicionamento escolhido.

Dessa forma, a ABRASCO possui Dossiês, frutos de um compilado de estudos expostos pela: ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), FIOCRUZ (Fundação Oswaldo Cruz), MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), FAO (FOOD ADMINISTRATION

¹Dossiê ABRASCO 2015. Disponível em: <http://www.abrasco.org.br/dossieagrotoxicos/wp-content/uploads/2013/10/DossieAbrasco_2015_web.pdf>. Acesso em: 27.03.19.

²BECK, Ulrich. Sociedade de Risco: Rumo a uma outra modernidade. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

³Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=46249>>. Acesso em: 26.03.19.

⁴Art. 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

[...]

III - produção de base agroecológica - aquela que busca otimizar a integração entre capacidade produtiva, uso e conservação da biodiversidade e dos demais recursos naturais, equilíbrio ecológico, eficiência econômica e justiça social, abrangida ou não pelos mecanismos de controle de que trata a Lei 10.831, de 2003 e sua regulamentação;

⁵ Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2120775>>. Acesso em: 28.03.19

ORGANIZATION), dentre outros órgãos oficiais e organizações interessadas. O Brasil integra o ranking de maior consumidor de agrotóxicos desde 2008⁶, segundo a ANVISA, e a preocupação está além da movimentação de US\$ 8,5 bilhões por ano, em sua maioria, lavouras de soja, milho, algodão e cana-de-açúcar, responsáveis por 80% do total das vendas do setor. A principal consternação está no cumprimento do direito à informação, no real dimensionamento dos riscos à alimentação humana, respeitando a integridade e saúde do consumidor, bases para a construção de uma vida saudável e com dignidade.

Os alimentos absorvem os agrotóxicos, alguns em maior quantidade que outros, o que traz à tona o alerta do perigo à segurança alimentar. Estudos revelam que um terço dos alimentos cotidianos da alimentação brasileira estão contaminados pelos agrotóxicos, segundo o Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA) da Anvisa (2011). A Organização Mundial da Saúde estima em 20 mil mortes por ano por conta da manipulação e consumo direto de agrotóxicos. Se for levada em conta as aproximadas 500 mil toneladas de agrotóxicos utilizadas na agricultura, a isso equivale 7 litros de consumo por brasileiro ao ano. Desses alimentos, as culturas agrícolas que mais absorvem os herbicidas são: pimentão (91,8%), morango (63,4%), pepino (57,4%), alface (54,2%), cenoura (49,6%), abacaxi (32,8%), beterraba (32,6%) e mamão (30,4%). Ressalte-se que, mesmo lavando os alimentos, resquícios dos herbicidas ainda permanecem na casca dos alimentos, o que torna mais dificultoso o resguardo da segurança alimentar humana.

Infelizmente, o Brasil ainda possui políticas públicas a fomentar o uso e comércio de agrotóxicos, como o baixo custo do registro de produtos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária e na isenção, em boa parte dos estados, do ICMS, imposto estadual sobre a comercialização. Isso traz resultados como os da última década, expansão do Brasil em 190% no mercado de agrotóxicos, o que colocou o País em primeiro lugar no ranking mundial de consumo desde 2008.

Alguns agrotóxicos, como endosulfan, metamidofós e acefato, são proibidos na União Européia e Estados Unidos, porém ainda utilizados em território brasileiro. Deve-se alertar que a ingestão de agrotóxicos por meio da alimentação traz severas complicações à saúde, sendo as mais comuns intoxicações, alergias, problemas neurológicos, hormonais, reprodutivos, cânceres, que se manifestam em meses, anos ou até décadas após a exposição.

Metodologia

A metodologia utilizada será realizada por meio de um estudo descritivo-analítico, desenvolvido através de pesquisa qualitativa:

Quanto ao tipo:

a) Bibliográfica, incluindo não apenas obras jurídicas, mas também das Ciências Sociais e Políticas que abordam o assunto em análise, assim como artigos de revistas especializadas nestas áreas, dissertações, relatórios e informações constantes em sítios eletrônicos oficiais.

⁶Disponível em (p.49): <http://www.abrasco.org.br/dossieagrototoxicos/wp-content/uploads/2013/10/DossieAbrasco_2015_web.pdf>. Acesso em: 26.03.19.

b) Documental, abrangendo o estudo de normas nacionais e internacionais, bem como dados publicados por fontes oficiais.

Quanto aos fins:

a) Descritiva, pois intenciona descrever, analisar, classificar e interpretar os fatos relativos ao problema apresentado.

b) Exploratória, uma vez que busca reunir informações e opiniões diversas sobre o problema a ser investigado, recorrendo inclusive a um estudo interdisciplinar, subsidiando pesquisas posteriores.

Resultados e Discussão

A partir da análise bibliográfica, documental, por extração de dados de pesquisas estatísticas, interpretou-se qualitativamente os números para pôr em discussão os riscos à segurança alimentar da população brasileira a partir da proposta de afrouxamento das regras de registro e liberação comercial dos agrotóxicos existente no Projeto de Lei nº 6.299 de 2002, aprovado pela Comissão da Câmara dos Deputados Federais em 2018.

Conclusão

Concluiu-se, por meio de interpretação qualitativa dos dados estatísticos existentes em órgãos oficiais e organizações especializadas no assunto que a aprovação do Projeto de Lei nº 6.299 de 2002 coloca em risco ainda maior a segurança alimentar do consumidor, pois desrespeita os princípios da prevenção, da precaução e da informação, principalmente diante dos estudos científicos que comprovam a alta toxicidade e o alto risco à saúde coletiva desses produtos.

Referências

ABRASCO. Associação Brasileira de Comércio Orgânico. **Dossiê Abrasco 2015: um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde**. Disponível em: <http://www.abrasco.org.br/dossieagrototoxicos/wp-content/uploads/2013/10/DossieAbrasco_2015_web.pdf> Acesso em: 26 mar 2019

ABRASCO. Associação Brasileira de Comércio Orgânico. **Dossiê Científico e Técnico contra o Projeto da Lei do Veneno 6299/2002**. Disponível em: < https://www.abrasco.org.br/site/wp-content/uploads/2018/08/DOSSIE_NOVO_26_JULHO_Final-compressed2.pdf> Acesso em: 26 mar 2019.

ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA). Relatório de Atividades de 2011 e 2012**. Brasília: Agência Nacional de Vigilância Sanitária; 2013.

BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco: Rumo a uma outra modernidade**. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

BRASIL, Lei nº 7.802 de 11 de Julho de 1989.

Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Diário Oficial da União. 12 de Julho de 1989.

BRASIL, Decreto 7.794 de 20 de Agosto de 2012. **Institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica**. Diário Oficial da União. 21 de Agosto de 2012.

BRASIL. **Política Nacional de Agroecologia**. Disponível em: <<http://agroecologia.gov.br/politica>>. Acesso em: 26 mar 2019.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, Projeto de Lei nº 6299 de 2002. **Altera os arts 3º e 9º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=46249>>. Acesso em: 26 mar 2019

CÂMARA DOS DEPUTADOS, Projeto de Lei nº 6670 de 2016. **Institui a Política Nacional de Redução de Agrotóxicos - PNARA, e dá outras providências**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2120775>>. Acesso em: 26 mar 2019

COSTA, Patrícia. Pacote de Veneno aprovado na Câmara compromete segurança alimentar e nutricional do país. **Assessoria de comunicação CONTRAF BRASIL**, jun. 2018. Disponível em: <<https://contrafbrasil.org.br/noticias/pacote-de-veneno-aprovado-na-camara-compromete-seguranca-alimentar-e-nutricional-0f87/>> Acesso em: 26 mar 2019.

DAHER, Rui. A ameaça do pacote do veneno. **Revista Carta Capital**, jul 2018. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/a-ameaca-do-pacote-do-veneno/>> Acesso em: 26 mar 2019.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED STATES. **Sixteenth Regular Session of the Commission of Genetic Resources for Food and Agriculture**. Rome, 30 January- 3 February 2017. Disponível em: <<http://www.fao.org/3/a-ms565e.pdf>>. Acesso em: 20 mar 2019.

GREENPEACE. **Chega de veneno em nossa comida**. Disponível em: <https://www.greenpeace.org/brasil/participe/cheга-de-agrotoxicos/?utm_medium=ppc&utm_campaign=Agricultura+e+Alimenta%C3%A7%C3%A3o+-+Agrot%C3%B3xicos+-+Nordeste&utm_term=agrot%C3%B3xicos%20lei&utm_source=adwords&hsa_kw=agrot%C3%B3xicos%20lei&hsa_grp=64828411609&hsa_net=adwords&hsa_tgt=kwd-627657152148&hsa_ver=3&hsa_acc=7235609613&hsa_ad=311987819408&hsa_cam=1630001035&hsa_src=g&hsa_mt=b&gclid=EAlaIqobChMI-Z2Os9Og4QIVlwuRCh3dcwWREAAAYASAAEgKKu_D_BwE>. Acesso em: 26. Mar 2019.

LOPES, Carla Vanessa Alves; ALBUQUERQUE, Guilherme Souza Cavalcanti de. **Agrotóxicos e seus impactos na saúde humana e ambiental: uma revisão sistemática**. Saúde em Debate, v. 42, p. 518-534, 2018.

MAPA. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/>>. Acesso em: 28 mar 2019

OLIVEIRA, José Carlos. Deputados divergem sobre regra para registro de agrotóxicos. **Notícias Câmara dos Deputados**, 11 mar 2019. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/AGROPECUARIA/573291-DEPUTADOS-DIVERGEM-SOBRE-REGRA-PARA-REGISTRO-DE-AGROTOXICOS.html>>. Acesso em: 26 mar 2019.

PORTO, Marcelo Firpo de Souza. **O trágico Pacote do Veneno: lições para a sociedade e a Saúde Coletiva**. Cadernos de Saúde Pública, v. 34, p. e00110118, 2018.

Agradecimentos

Meus sinceros agradecimentos aos autores das pesquisas utilizadas como base da formulação do raciocínio crítico-jurídico, sem as quais não haveria suporte fático a afirmar a gravidade dos riscos pelos quais os seres humanos estão expostos sem estarem informados adequadamente.